



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 76
SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2011

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 38/2011:

Fixa o valor base para determinação das classes de rendimento, o valor máximo de construção por metro quadrado e respectiva percentagem de elegibilidade, assim como a percentagem de elegibilidade para comparticipação não reembolsável e para



JORNAL OFICIAL

empréstimo a juro bonificado para o combate à infestação por térmitas.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 38/2011 de 20 de Maio de 2011

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, estabeleceu um conjunto de medidas de controlo e combate à infestação por térmitas, assim como o regime jurídico de concessão de apoios financeiros à desinfestação e a obras de reparação de imóveis danificados pela infestação por térmitas, que importa regulamentar.

Considerando que o valor base para determinação das classes de rendimento, o montante máximo da comparticipação não reembolsável, o montante máximo do empréstimo a juro bonificado, a taxa máxima de bonificação, bem como o valor máximo de construção por metro quadrado, atento o n.º 1 do artigo 39.º do referido diploma, são definidos por portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de habitação.

Assim, nos termos n.º 1 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º e alínea i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o seguinte:

1.º - O valor base para determinação das classes de rendimento, o valor máximo de construção por metro quadrado e respectiva percentagem de elegibilidade, assim como a percentagem de elegibilidade para comparticipação não reembolsável e para empréstimo a juro bonificado são os que constam do anexo I da presente portaria.

2.º - Não poderão ser contratualizadas, ao abrigo do presente regime, operações de crédito de valor superior ao que for fixado nos termos do n.º 1 do artigo 38.º Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho.

3.º - As taxas máximas de bonificação de juros são as previstas no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, e na tabela II do Anexo I do mesmo diploma, para pessoas colectivas sem fins lucrativos e empresas e para as pessoas singulares, respectivamente.

4.º - As instituições de crédito estão autorizadas a contratualizar financiamento com os beneficiários, bastando para o efeito que estes lhe façam prova da aprovação da sua candidatura, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho.

5.º - A taxa de juro de referência para a determinação da bonificação será a "Euribor" a seis meses em vigor no dia útil imediatamente anterior ao início do período de contagem de juros,

**JORNAL OFICIAL**

sendo actualizada no início de cada novo período de seis meses, acrescida de um “*spread*” positivo máximo e prazo de reembolso nas condições seguintes:

a) Para as pessoas singulares:

- *Spread* máximo de 4.000%; e
- Prazo máximo de reembolso de 20 anos.

b) Para pessoas colectivas sem fins lucrativos:

- *Spread* máximo de 4.000%; e
- Prazo máximo de reembolso de 10 anos.

c) Micro e Pequenas e Médias Empresas (PME's)

- *Spread* máximo de 5.500%; e
- Prazo máximo de reembolso de 7 anos.

d) Grandes Empresas (GE's)

- *Spread* máximo de 4.750%; e
- Prazo máximo de reembolso de 5 anos.

6.º - O reembolso do capital e o pagamento de juros a cargo do mutuário, far-se-ão através de prestações mensais, por débito em conta aberta por aquele na instituição credora.

7.º - Os mutuários das operações de crédito poderão antecipar, total ou parcialmente, as amortizações do capital.

8.º - É da responsabilidade dos mutuários a totalidade dos encargos com o serviço da dívida que exorbitem o pagamento ou a bonificação de juros a que o Governo Regional se encontra obrigado, nos termos previstos na tabela II do Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho.

9.º - As bonificações só manterão enquanto se verificar o pontual cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas pelo mutuário/beneficiário.

10.º - O Governo Regional efectuará o pagamento das bonificações atribuídas e vencidas directamente a cada instituição de crédito, em função das listagens por estas remetidas à Direcção Regional da Habitação.

11.º - As listagens referidas no número anterior devem conter os seguintes elementos:

- a) Nome do mutuário/beneficiário;
- b) Número do processo de candidatura;
- c) Número e valor da prestação;



JORNAL OFICIAL

- d)"Spread" praticado;
- e)Taxa de juro nominal;
- f)Capital em dívida, antes da amortização;
- g)Capital amortizado;
- h)Valor dos juros a cargo do mutuário/beneficiário;
- i)Valor dos juros bonificados suportados pela Região Autónoma dos Açores;
- j)Valor dos juros totais;
- l)Taxa de bonificação dos juros;
- m)Prestação suportada pelo mutuário/beneficiário;
- n)Data de pagamento da prestação;

Vice-Presidência do Governo e Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Assinada em 31 de Março de 2011

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

Anexo I

Pessoas Singulares

Tabela I

Valores Base e Máximo Elegível de Construção por m² e Participação

Valor Base para determinação das Classes de Rendimento	Valor Máximo de Construção por m ²	Valor Elegível por m ²	Valor Elegível para Participação Não Reembolsável por m ²	Valor Elegível para Empréstimo Reembolsável por m ²
997,50 €	514,35 €	70%	60%	40%

**Pessoas Colectivas**

Tabela II

Comparticipação Financeira Reembolsável por Pessoa Colectiva

Entidade	Valor Máximo de Construção por m ²	Valor Elegível por m ²	Área Máxima Elegível	Endividamento	Bonificação Juros
Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos			500	100%	100%
Pequenas e Médias Empresas (PME)	514,35 €	70%	250	100%	80%
Grandes Empresas (GE)			500	100%	40%